

Lei n.º 1.489, de 25 de setembro de 2009.

**EMENTA:** *Altera a gratificação dos cargos de Gerente de Previdência e Assistente Administrativo Financeiro e dá outras providências.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - A Lei nº. 1.411, de 09 de dezembro de 2005, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 68 – A Gerência de Previdência, exercida por um Gerente de Previdência e um Assistente Administrativo Financeiro, é um órgão executivo do RPPS subordinado ao Conselho Deliberativo e incumbido de gerir o PREVIBOA.

Parágrafo único – Os cargos de Gerente de Previdência e de Assistente Administrativo Financeiro deverão ser preenchidos por servidores efetivos do município.

Art. 69 – Ficam criados na estrutura administrativa de cargos do Município, vinculados ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Administração, um cargo de provimento em comissão de Gerente de Previdência e um cargo de provimento em comissão de Assistente Administrativo Financeiro.

§1º - Os cargos criados na forma deste artigo serão providos, preferencialmente, por portadores de nível universitário e seus ocupantes firmarão competente Termo de Posse.

§2º - O Gerente de Previdência fará jus a uma gratificação no valor de R\$ 3.500,00.

§3º - O Assistente Administrativo Financeiro fará jus a uma gratificação no valor de R\$ 1.600,00".

§4º - Caso o ocupante dos cargos mencionados no caput sejam titulares de cargos efetivos, deverão optar entre a gratificação prevista nos § 2º e 3º, e a remuneração integral do cargo efetivo.

§5º - o servidor que optar pela percepção da gratificação prevista nos §§ 2º e 3º, deverá contribuir para PREVIBOA, sendo que a base de cálculo da sua contribuição será o valor da remuneração do cargo efetivo”.

**Art. 2º** - Os recursos necessários para fazer face às despesas decorrentes da aplicação desta lei, correrão por conta do orçamento próprio do Fundo Previdenciário do Município de Santa Maria da Boa Vista.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo o seus efeitos financeiros a partir de 1º de setembro de 2009, ficando revogadas as disposições em contrário.

**PUBLICADO NO QUADRO DE  
AVISOS DE PUBLICIDADE DE  
ATOS FEDITAIS DA PREFEITURA**  
EM: 25/09/09 / 09

*[Assinatura]*  
Secretaria de Administração

**Gabinete do Prefeito, em 25 de Setembro de 2009.**

*[Assinatura]*  
**Leandro Rodrigues Duarte**  
Prefeito do Município